



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 93, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de canis e gatis clandestinos, e a comercialização de animais provenientes destes locais.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Sumaré, o funcionamento de Canis e Gatis Clandestinos, bem como a comercialização de animais provenientes desses locais.

Parágrafo único: Consideram-se canis e gatis clandestinos, os locais que promovam a criação com a finalidade de reprodução de cães e gatos para comercialização

Art. 2º - A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis que tenham autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º - Os canis e gatis comerciais devem observar as normas de saúde e bem estar animal presentes na legislação aplicável.

Art. 4º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator a advertência por escrito, multa em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais que possam ser cabíveis, inclusive às da Lei Municipal 6147 de 14 de março de 2019.

Parágrafo Único: O poder executivo regulamentará os procedimentos e valores para aplicação das penalidades previstas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - No que couber, esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 90 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de abril de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de abril de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos